

São Paulo, 21 de Agosto de 2017

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2017 – São Paulo

Data base – Agosto 2017

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo– SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2017.

REAJUSTE SALARIAL = 2,09%

Sobre os salários de **01 de Julho de 2017** será aplicado o percentual de **2,09% (dois vírgula zero nove por cento)**, a **vigorar a partir de 01 de agosto de 2017, limitado ao teto de R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidos entre 01.08.16 a 31.07.2017.

PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade em 01 de agosto de 2016 **para aplicação em 01 de agosto de 2017** – Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste seguinte proporcionalidade:

- agosto/2016 = 2,09%
- setembro/2016 = 1,92%
- outubro/2016 = 1,75%
- novembro/2016 = 1,58%
- dezembro/2016 = 1,41%
- janeiro/2017 = 1,24%
- fevereiro/2017 = 1,07%
- março/2017 = 0,90%
- abril/2017 = 0,73%
- maio/2017 = 0,56%
- junho/2017 = 0,39%
- julho/2017 = 0,22%

Os salários normativos (pisos salariais) a partir de **1º de agosto de 2017** ficam definidos na forma a seguir descrita:

- Não-Qualificado – 1108,00
- Qualificado – R\$ 1394,25
- Diferenciado – R\$ 1518,80
- Entrante – R\$ 1076,20

CLÁUSULAS SOCIAIS

O auxílio creche a partir de 1º de agosto de 2017 = R\$ R\$ 179,00

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente ao pagamento salarial do mês de setembro, no 5º dia útil de outubro/2017, deverão conceder mensalmente, um Cartão de Benefícios (Vale Alimentação e/ou Compras), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos seus empregados ativos.

Para participação no valor do referido benefício, a empresa poderá descontar do trabalhador o valor de R\$ 1,00 (um real).

A não cumulatividade dos benefícios – Para as empresas que já concedem cesta básica, será devido apenas um dos dois benefícios, ou seja, ela não estará obrigada a fornecer a cesta e o cartão.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2016/2017.

A íntegra da Convenção Coletiva, em breve estará disponível no site www.sindivestuario.org.br para consulta e impressão.

Atenciosamente

Diretorias Executiva e Jurídica
Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas

P.S. Visitem o site dos Sindicatos Patronais
www.sindivestuario.org.br